

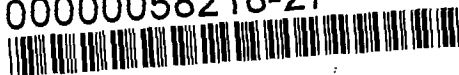
01-0236/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0236 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0236 / 2005	DE 04/05/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	PÁULO FIORILO	
EMENTA:	ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI 13.833, DE 27 DE MAIO DE 2004, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS DA ÁREA LESTE DO MUNICÍPIO		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/11/2011 12:28:02

00000058218-27



ARQUIVADO EM 05/01/2009

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 236 do 05

Adm. Câmara Municipal

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE MAI 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Meio-amb. e M. Amb.
Turismo, Transp. e Com.
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

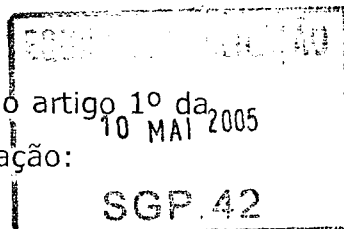
PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0236/2005

Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

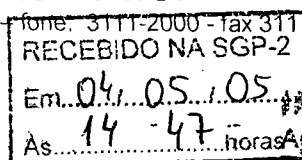
Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que passa a ter a seguinte redação:



"§1º - Para fins do Programa ora instituído, a área leste do Município de São Paulo, configurada na planta anexa a esta lei, assim se descreve: Começa no entroncamento da R. Abel Tavares com a Av. São Miguel, segue pela Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. Pacarana, R. Tucuxi, segmento 9-8, R. Samambaiagu, segmento 7 -6, R. Davi Banderai/i, R. César Dias, A v. Itaquera, R. Isaar Carlos de Camargo, Av. Líder;; R. Pedro Labatut, R. Ponche Verde, R. Oswaldo Vale Cordeiro, R. Alziro Zarul;; Av. Mar Vermelho, R. Antonio Ourique, R. Arentim, R. Lenda do Luar, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Arquiteto Vilanova Arfigas, R. São José do Divino, R. Catedral Submersa, Av. Arquiteto Vilanova Arfigas, A v. Sapopemba, R. Tenente Lauro Sodré até o limite do município, segue pelo limite do município até a Estrada de Sapopemba, R. João Rosa, Estrada dos Fidéis, R. Bento Guelfi, Estrada do Iguatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Marcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada do Iguatemi, R. Granadinha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira Césal;; R. Dr. Rodrigues de Almeida, R.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP - fone. 3111-2000 - fax 3111-2079



INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junção(s) nesta data de _____ (s) ruído(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

041 22.061.053 (Assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 236 do 05
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

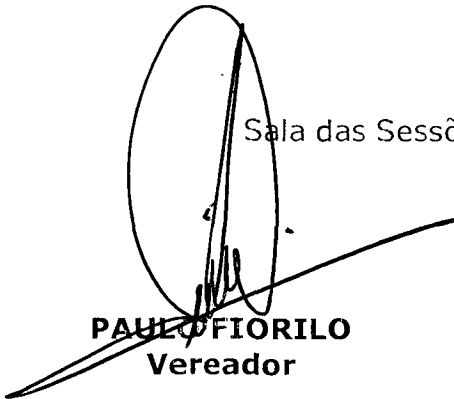
Cordislândia, R. Ipatinga, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrês, R. Irmão Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Gianetti, atravessa alinha férrea, Rua "21", segmento 2-1, Rua "15", Rua "13", R. Manuel Nascimento, R. Luis Loureiro de Souza, R. Raimundo Monte Santo, R. Miguel Marfins Lisboa, R. Mario Barbosa, R. Francisco Bittancourf, R. Horácio Quiroga, R. Luis Gomes Tourinho, R. Emílio Lamarca, R. João Bodin, R. Baltazar Cisneiros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guabiroba de Minas, R. Avinhado, Av. Nordestina, R. Cembira, R. Igoturucaia, Av. Marechal Tito, R. Santa Rosa de Lima, R. Dario Ferreira Marfins, R. Imeri, atravessa a linha férrea, R. Pedroso da Silva, R. ArfurNova, Av. Nitroquímica, R. Benedito Bastos Barreto, R. João Lopes Maciel, limite do município, segue pelo limite do município até a R. Japichaua, R. Antonio Egas Moniz, R. Açafrão, R. Abel Tavares até o ponto inicial."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2005.


PAULO FIORILO
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarei, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP – fone: 3111-2000 - fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	236	do 05
Adelina Cicero - M. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

Foi publicada, em 27 de maio de 2004, a Lei Municipal nº 13.833, que criou o programa de incentivos fiscais para a área leste da cidade de São Paulo.

Dentro de uma proposta de incrementar o desenvolvimento na região leste da cidade de São Paulo, densamente povoada, mas com inúmeros problemas sociais, a administração municipal desenvolveu uma série de ações que se denominaram Plano de Desenvolvimento Regional da Zona Leste.

Este plano visava garantir que a Zona Leste de São Paulo recuperasse sua vocação industrial, com geração de novos postos de trabalho e de renda. Com iniciativas na área viária, para melhorar o escoamento dos produtos produzidos na região, na área da educação, com o desenvolvimento de diversas ações que visam qualificar os trabalhadores da Zona Leste, fornecendo boas condições de ensino, educação e cultura, o plano se complementa com a criação de um programa de incentivos fiscais, que intenta criar um regime fiscal específico para os empreendedores da região leste.

A lei aprovada abrangia, em seu perímetro, uma importante região da Zona Leste. Todavia, diversos setores da sociedade civil anseiam pela ampliação da área a ser atingida pelo programa, como forma de impulsionar ainda mais o crescimento da região.

Considerando que a região leste da cidade é densamente povoada, tornando-se, portanto, numa área de extrema importância para investimentos públicos, como também privados, é preciso ampliar o perímetro delimitado pela Lei Municipal n.º 13.833, de forma a possibilitar que outros bairros sejam abrangidos pelo incentivo fiscal por ela permitido. Portanto, a aprovação do presente projeto de lei é matéria que precisa ser encampada por esta Casa.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP – fone: 3111-2000 - fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-236 de 20 05 22 06 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

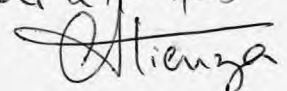
27/06/03

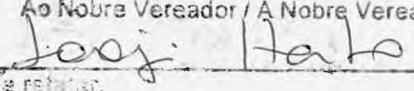
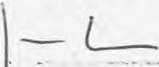
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

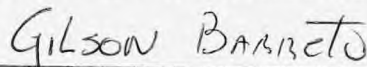
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 13:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA AC 13	
SUPERINTENDENTE	100-
JURÍDICO	70
EM 19/7/05	19 HS
POR 	

Saida: 27/07/05 - 11:00 h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para retomar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 28/7/05

Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na reunião ordinária de: 05/10/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

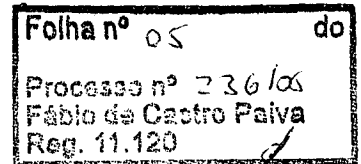
Recebido 26/12/05

SEGUE  juntado  nesta data:
documento  e papéis de informação
rubricado  por  nº 05.006
Em 08/7/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
DE 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16- 0048/2006

PARECER Nº _____/_____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0236/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visando a alteração da redação do § 1º do artigo 1º da Lei 13.833/04, que promove área de incentivos fiscais na zona leste da cidade de São Paulo.

O presente projeto aumenta a área passível de incentivos fiscais na dita zona leste da cidade, onde o número de habitantes beira os quatro milhões de paulistanos e o acesso a serviços básicos, tanto públicos quanto privados, ainda é insuficiente.

No que compete à formulação do projeto, nada há de se falar aqui, haja vista que o artigo 13, III da Lei Orgânica do Município determina que tanto a Câmara do Município de São Paulo quanto o Executivo Municipal têm competência para elaborar projetos de matéria tributária.

Ainda, o projeto corre em consonância à Lei Complementar n.º 101/00, dita Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em todos os seus aspectos.

O artigo 14 da LRF proíbe a renúncia de receita em lei sem que a mesma traga consigo um estudo do impacto financeiro-orçamentário que a mesma possa trazer. Entretanto, o projeto em tela visa apenas aumentar a área dada como passível de eventuais incentivos fiscais, em lei já aprovada por esta Casa.

A Lei n.º 13.833 de 27 de maio de 2004, trouxe à parte da Zona Leste da cidade de São Paulo uma possibilidade de remissão fiscal em casos onde hajam ações diretas de criação de infraestrutura, como modernização de equipamentos industriais, geração de empregos, aquisição de terrenos, entre outros.

É garantido na lei que é dado ao executivo poder para promover a renúncia de receita nos casos explicitados. Sendo assim, não se trata de um abatimento imediato no fisco daquela região. Ainda, o presente projeto de Lei de n.º 0236/05, apenas prevê uma maior área de abrangência da Lei anteriormente aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

Sendo assim, não há de se falar aqui que o PL 236/05 fere o artigo 14 da LRF, visto que só há um aumento da área que já possui **possibilidade de remissão fiscal**, não fazendo necessário que este projeto traga consigo uma estimativa de impacto orçamentário no seu corpo textual.

Finalmente, diante todo o exposto, é o presente parecer pela **LEGALIDADE** do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005. (08/3/06)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 3 / 06
página 66 coluna 2
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09 / 3 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09.3.06 às 14:30 h

SOLANGE RAÍNIER DOS SANTOS
R.F. 13801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/06/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

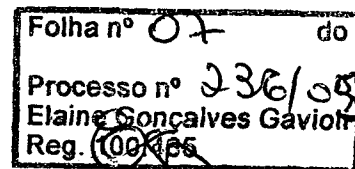
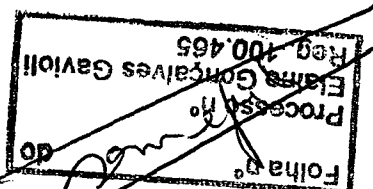
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
DAKTON SILVANO
Em 04/06/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 07
Em 18/06/08

ELAINE APONCALVES GAVIOLI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO



DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Dalton Silvano

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

Atenciosamente,

CARLOS APOLINARIO
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Juscelino Gadelha

deferred

O período de incubação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Seque[m] [illegible]
e papel de [illegible]
nº 02911
15098

ELaine Gomes

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08	do
Processo nº 236/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100465	

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 236/05, de autoria da Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Cientes que a Lei nº 14.654/07 revogou a Lei nº 13.833/04, que instituiu o Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste, concedendo os incentivos instituídos por esta última aos perímetros compreendidos pelas áreas 01 a 05 descritas no texto da lei ora em vigor e o encaminhamento pelo Executivo a esta Casa de um projeto de lei que recebeu o nº 0553/08 alterando dispositivos da Lei nº 14.654/07 e acrescentando as áreas 6,7,8,9,10,11,12,13 e 14, indagamos:

1. A área descrita no PL 236/05 conserva características passíveis de inclusão no programa de incentivos de que trata a Lei 14.654/07 e no PL 0553/08? Quais elementos devem estar presentes para que a área citada seja incluída no programa referido, que trata do fomento ao desenvolvimento da área leste do município?

2. Considerando-se o fato de que a Lei 14.654/07 trata de programa instituído para estimular, através da concessão de incentivos fiscais, empresas comerciais, industriais ou de serviços a se instalarem na porção leste do Município e a previsão de uma Área de Intervenção Urbana, AIU – PRODEL – Projeto Estratégico do Programa de Desenvolvimento Econômico Leste na Lei dos Planos Regionais Estratégicos, 13.885/04, indagamos se os perímetros descritos na referida lei e no PL 0553/08 pertencem à AIU-PRODEL, são complementares a ela, ou esboçam vetor distinto daquele proposto pela AIU citada?

3. Haverá prejuízos ao Poder Público Municipal com a inclusão do perímetro de que trata a proposta de lei em apreço no programa de incentivos tratado pela Lei 14.654/07. Em caso afirmativo, quais?

4. Há áreas com algum tipo de restrição ambiental nos perímetros constantes da Lei nº 14.654/07 e das áreas que foram acrescentadas pelo PL 0553/08? Em caso afirmativo, quais seriam?

5. Dentro dos perímetros descritos, existem áreas públicas ou áreas privadas passíveis de desapropriação prevista para a construção de equipamentos públicos sociais, culturais de recreação e lazer?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

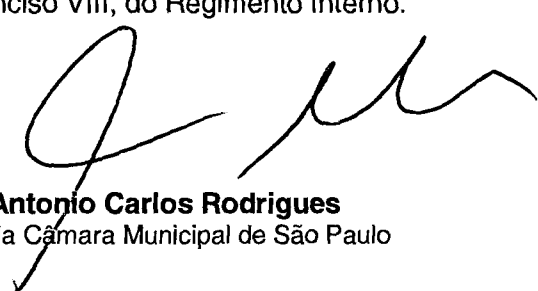
Folha nº 09
Processo nº 236/05
Elaine G. Rodrigues Gavioli
Reg. 1º 055

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº **236/05**, salientando a importância de se enviar junto ao órgão de praxe, cópia do projeto de lei e sua justificativa.

Em,


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

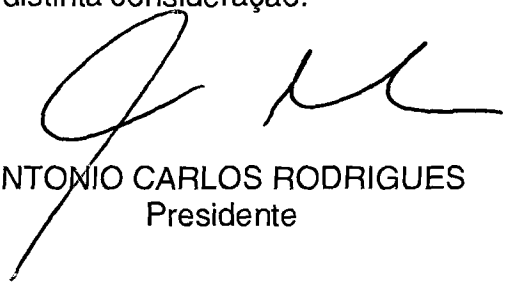
São Paulo, 10 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0468/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 236/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que "Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



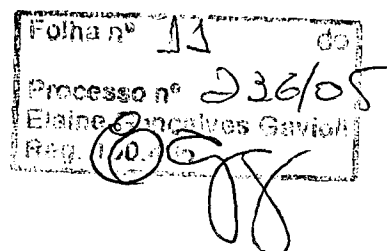
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 236/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



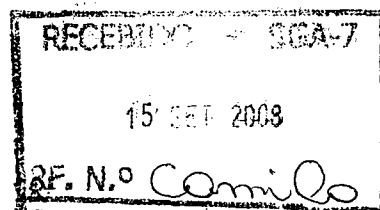
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 3225325

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 468/2008, de 10/09/08, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 236/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Anexo: cópia do PL 236/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 42
Em: 27/07/03.

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de
RF 100400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 12 do proc.
nº 236 de 20 05

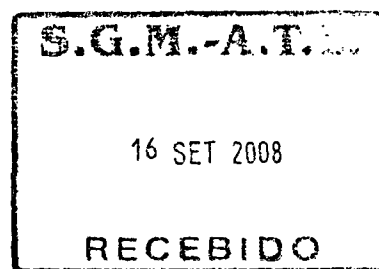
Gonçalves Gavioli

TID 3225325

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 468/2008, de 10/09/08, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 236/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Anexo: cópia do PL 236/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue W juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n° 13 a 29

Em 04/12/08
Etaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 609/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0468/2008
Processo nº 2008-0.279.958-9

15 - DOCREC
15- 04939/2008

Folha nº 13 do proc.
nº 236 de 20 05

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 236/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, respondendo os quesitos formulados e consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

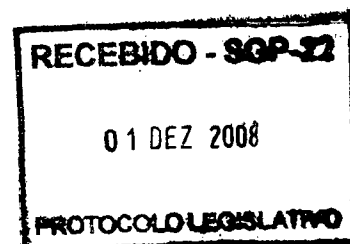
Ao

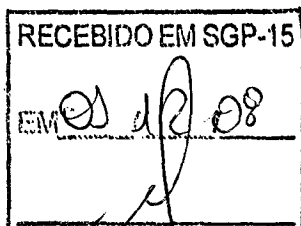
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/Sst
Resp 236-05





Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*Adote C.P.U.M.A.
Sf, 02/12/08.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/12/08 às 13 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



Folha nº 14 do proc.
nº 236 de 2008

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÓPIA

Folha de Informação nº 10

Do Processo nº 2008-0.279.958-9

em 06/10/08

a).....
SANDRA REGINA PAPST
RF.: 832.974.8.00
SEMPA

INTERESSADO: SGM/ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Solicita análise sobre o Projeto de Lei nº 236/2005, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 13.833/2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Inf. 384/DEURB/08

SEMPA/DEURB

Arq. Isaura Regina F. P. Gonçalves da Cunha

Arq. Maria Teresa Oliveira Grillo

Para exame e manifestação, observando-se o prazo estipulado.

SP. 06/10/08


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo



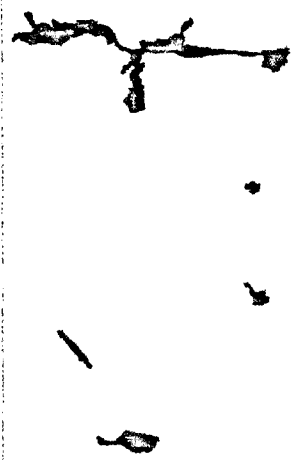
PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



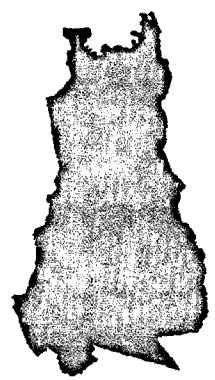
PLANTA

CÓPIA

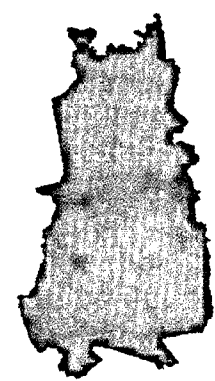
FOLHA N.º 1-2 PROC
N.º 2008-0.329.958-9
ASS. 043
ADREIA LUCIA R. GONCALVES
RF: 637.686.000
SEMPLE



Folha nº 1-2 de 20 do PROJ
nº 2008-0.329.958-9
Elaine Gonçalves Gavioli
RF: 00465
8.865.758m²



Perímetro
LEI 13.833/04
Alterada pela
LEI 14654/07
Área
73.016.578m²



Perímetro
LEI 13.872/04 e
LEI 13.855/04
DUCVJPRODEL
Área
76.209.308m²



Perímetro
PL 236/05
Área
105.739.560 m²



Perímetro
LEI 14.654/07
Área
15.423.532m²

Do Processo nº 2008-0.279.958-9

em 07/10/08

a).....
AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 637.688.000
SEMPLA

INTERESSADO: SGM/ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Solicita análise sobre o Projeto de Lei nº 236/2005, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 13.833/2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Inf. 385/DEURB/08

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado por vossa senhoria, encaminhamos resposta às indagações formuladas pelo Sr presidente da Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal, sobre o PL nº 236/05:

1. Entendemos que o perímetro descrito no PL 236/05 não conserva características passíveis de inclusão no Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste de que trata a Lei 14.654/07 e o PL 0533/08, pelo seguinte (vide fls 11 e 12):

- Dimensão do seu perímetro.

A área descrita no perímetro no PL 236/05 perfaz um total de 105.739.560 m², maior que o perímetro descrito na Lei 13.833/04, que foi revogada pela Lei 14.654/07 e inclui partes das subprefeituras São Miguel Paulista- MP, Itaim Paulista -IT, Guaianases-GU, Cidade Tiradentes-CT, São Mateus-SM, Vila Prudente-VP e Itaquerá-IQ;

- Existência de áreas incluídas na Macrozona de Proteção Ambiental (Lei 13.885/04) tanto ao norte e a sul da Zona Leste;
- Existência de áreas incluídas nas Áreas de Proteção Ambiental – APA: APA do Tietê, abrangendo parcialmente o Parque Ecológico Tietê, na APA do Carmo, abrangendo a totalidade da APA do Iguatemi e parcialmente a APA das Cabeceiras do Aricanduva estabelecida pelo Plano Regional Estratégico da Subprefeitura São Mateus na Lei 13.885/04;
- A abrangência de grandes áreas predominantemente residenciais de baixa densidade composta por vias de caráter local.

Ressaltamos que o caráter estratégico do Programa de Incentivos Seletivos se perde quando na adoção de um perímetro com tais dimensões, com diferentes características de uso do solo e distintas diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas nos planos urbanísticos.

2. O perímetro da Área de Intervenção Urbana – Projeto Estratégico de Programa de Desenvolvimento Econômico Leste AIU-PRODEL, definido no artigo 64 da Lei 13.885/04 é o mesmo constante do artigo 4º da Lei 13.872/04 (Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacú). Os perímetros constantes da Lei 14.654/07 estão abrangidos no perímetro da AIU-PRODEL. Os perímetros constantes do PL 533/08 em complementação a Lei 14.654/07 mantêm os objetivos desta Lei, quais sejam o de consolidar e incentivar áreas que já possuem uma dinâmica econômica estabelecida ou a incentivar, bem como incorpora áreas passíveis de implantação de empreendimentos relacionados à logística de carga, conforme diretrizes estabelecidas no PL 0671/07 o qual dispõe sobre a revisão do PDE-Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e encontra-se na Câmara Municipal para apreciação e deliberação.
3. Quanto aos prejuízos ao Poder Municipal relativos ao Programa de Incentivos Seletivos tratado pela Lei 14.654/07 é recomendável que se consulte a Secretaria de Finanças do ponto de vista da arrecadação, uma vez que do ponto de vista urbanístico mantêm-se os motivos relacionados na resposta à questão 1.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha nº 7 do proc.
nº 336 de 20 08

Elaine Gonçalves Gavioli
RF: 100065

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2008-0.279.958-9

em 07/10/08

a).....AUREA LÚCIA A. OKUMA
RF: 837.686.000
SEMPLA

4. Das áreas definidas na Lei 14.654/07, somente parte do Pólo Industrial de Itaquera (IQ ZPI-01) está enquadrada na APA Estadual do Carmo, no entanto, sendo esta área industrial instituída anteriormente à definição da APA, nesta porção do território a regulação desta APA estabelece a permissão de atividades diversificadas (incluindo indústrias).
As áreas estabelecidas no PL 0533/08 não estão enquadradas na Macrozona de Proteção Ambiental definidas na Lei 13.885/04- Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.
Ressaltamos, no entanto, que a implantação de nova edificação ou parcelamento, no Município de São Paulo, deve observar o estabelecido no art. 201 da Lei 13.885/04, quanto a áreas consideradas contaminadas ou suspeitas de contaminação por material nocivo ao meio ambiente e à saúde pública, bem como as atividades enquadradas na Legislação de Uso e Ocupação do Solo como nR3 devem observar a legislação ambiental pertinente (exemplo: Relatório de Impacto de Vizinhança- RIV, Relatório de Impacto do Meio Ambiente- RIMA).
5. Quanto às áreas passíveis de desapropriação para a construção de equipamentos públicos sociais, culturais de recreação e lazer, pela competência, sugerimos a manifestação do Departamento de Desapropriação-DESAP/SNJ.

Esta é a nossa informação.

SP. 07/10/08

Arqta. Isaura Regina F. Parente G. da Cunha
Depto. de Urbanismo

Arqta. Maria Teresa Oliveira Grillo
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/A.J.

Sr. Procurador Dr. Marcos Batistela

Com as informações prestadas pelas Arqs. Isaura Regina F. P. G. da Cunha e Maria Teresa Oliveira Grillo, sob fls. 13 e 14, restituímos o presente para prosseguimento.

SP. 07/10/08

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo



Folha nº 19 do proc.
nº 236 de 2005
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de Informação nº 15

em 05/11/08
Alexandre Monteiro
A.G.P.P. - RF 635.452.000

do processo 2008-0.279.958-9

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal/Assessoria Técnico-Legislativa **SEMPLA - AJ**

ASSUNTO: Pedido de subsídios, formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 236/05, que altera a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 13.883, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

INFORMAÇÃO Nº 0474/08/SEMPLA.AJ

SEMPLA

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita atendimento ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 236/05, de autoria do Legislativo, que altera a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 13.883, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

O processo foi remetido ao Departamento de Urbanismo, que prestou informações nas fls. 13/14, respondendo aos quesitos de competência desta Secretaria e sugerindo extensão da consulta à Secretaria Municipal de Finanças, no que diz respeito à previsão de prejuízos para a arrecadação das rendas municipais, bem como ao Departamento de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, no que toca à existência de áreas públicas ou áreas privadas passíveis de desapropriação prevista para a construção de equipamentos públicos sociais, culturais de recreação e lazer.



Folha nº 20 do proc.
nº 236 de 2005
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

do processo 2008-0.279.958-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 16
em 05/11/08

Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - RF 635.450.800

SEMPLA - Adj

Adequadamente instruído pelo Departamento de Urbanismo, o processo pode ser encaminhado à repartição de origem.

São Paulo, 09/outubro/2008.


MARCOS GERALDO BATISTELA

Assessor Jurídico

OAB/SP - 114.287

SEMPLA

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência com as informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Secretaria.

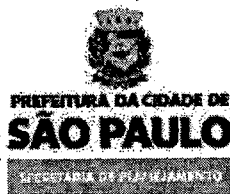
São Paulo, 09 /outubro/2008.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP - 110.310

SEMPLA



Folha nº 21 do proc.
Rº 2312 de 20 05
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

do processo 2008-0.279.958-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 17

em 05/11/08

Alexandre Monteiro

A.G.P.P. - RF 635.450.510

SEMPLE - AJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal/Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Pedido de subsídios, formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 236/05, que altera a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 13.883, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

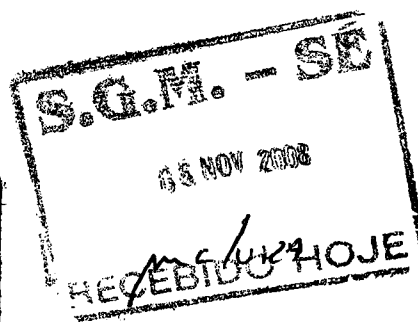
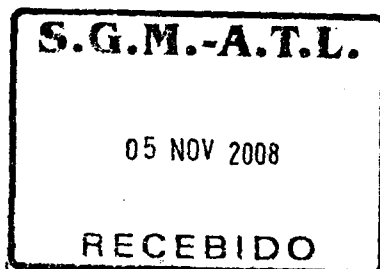
Senhora Assessora Especial

Com as informações solicitadas, encaminho a Vossa Senhoria para prosseguimento.

São Paulo, 29 /outubro/2008.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento



Folha de informação nº 21

Do Processo nº 2008.0.279.958-9 em 14/11/2008

(a) CLAUDIO TAKESHI YASSUDA
Assistente
R.F.: 637.197.300

CÓPIA

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei 236/05 que visa alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o programa de incentivos fiscais da área leste do município.

DILEG – Senhor Diretor.

Trata-se de pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei 236/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que objetiva alterar a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da área Leste do Município.

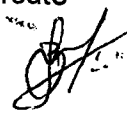
Ocorre que, no interstício temporal entre a apresentação do projeto em questão e a presente manifestação, a Lei que deu ensejo à proposta de alteração foi revogada expressamente pela Lei 14.654/07, o que torna o PL inconsistente devido à perda de seu objeto.

Não obstante a lei revogadora ter mantido em vigor os efeitos dos atos já praticados e a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento emitidos na constância da lei revogada; não é possível alterar a redação desta; pois o que se protege é apenas o ato jurídico perfeito e o direito adquirido (§ 1º e 2º do art. 6º da LICC) daqueles que cumpriram os requisitos durante a sua vigência.

Ciente do fato, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente indaga se haverá prejuízos ao Poder Público Municipal a inclusão do perímetro de que trata o projeto de lei em apreço ao programa de incentivos tratado pela Lei 14.654/07.

A resposta é positiva. Caso vertida a alteração proposta para a atual redação do dispositivo legal, esta encontrará obstáculo intransponível na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consoante minucioso trabalho apresentado pela SEMPLA, visualizado às fls. 12, a demarcação da área proposta no PL 236/05 supera em quase seis vezes o perímetro territorial designado pela atual redação da Lei 14.654/07. A ampliação de área de concessão de benefício fiscal importa em diminuição da área tributável, e, por consequência, repercute negativamente na arrecadação do Município de São Paulo.





Folha nº 22 do proc.
nº 238 de 20 08
Elaine Guadalupe Cavalioli
[Signature]

CÓPIA

Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2008.0.279.958-9 em 14/11/2008

(a) **CLAUDIO TAKESHI YASSUDA**
[Signature]
~~Assistente~~
R.F.: 637.197.300

O Projeto de Lei em questão não vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro que resultará do aumento da área beneficiada pelo incentivo, bem como não prevê a compensação de valores resultantes das renúncias fiscais, ferindo, portanto, o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consideração de Vossa Senhoria.

SANDRO MARCUS ALVES BACARO
AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
RF Nº 756.983.1.00

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB



Folha nº 24 do proc.
nº 236 de 2008
Elaine Gavioli

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2008.0.279.958-9 em 14/11/2008

(a) CLAUDIO TAKESHI YASSUDA
Assistente
R.F.: 637.197.300

CÓPIA

DEJUG -GABIN
Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente com a manifestação do Senhor Auditor-Fiscal de fls.
21/22, a qual endossamos.

DILEG, em 14 de novembro de 2008.

Luiz Rosan dos Santos Paixão
LUZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/SMAB



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 25 do proc
nº 236 de 2008

Elaine Gonçalves Gavioli
RE 100465

Folha de Informação nº 24 do Processo nº 2008-0.279.958-9..... em 17/11/2008..(a)

SECRETARIA DE SOUZA GRACIOS
Assessoria de Gestão de Políticas Públicas
RF 614.646.6.00

SF/SUREM

CÓPIA

Senhor Subsecretário,

Com a manifestação do Auditor Fiscal da Divisão de Legislação,
Normas e Consultas – DILEG, que acolhemos.

DEJUG GABIN, em 17 de novembro de 2008.

Douglas Amato

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento
Substituto

SF/DEJUG/AM/msg



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 26 de 236 do proc.
nº 236 de 2008
25/11/08
Eliane F. da Silva
Assist. Técnico II
CPF 846.946.3.00

Folha de informação n.º

do Processo nº 2008 – 0.279.958 – 9

em 18 / 11 / 08

(a)

GABSF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 19 e diante da manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consultas, com a qual concordamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para análise e providências cabíveis.

SUREM, em 18 de novembro de 2008.

ARNALDO AUGUSTO PEREIRA

Subsecretário da Receita Municipal



Do Processo nº 2008-0.279.958-9, em

de

19/11/08

de 2008, (a)

SF/GAB– Senhor Secretário Adjunto,

CÓPIA

LEIDE ROSE RIBEIRO
Assistente Técnico I
Área Jurídica - GABSF

Cuida-se do Projeto de Lei nº 236/05, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, pelo qual se pretendia alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, que institui o Programa de Incentivos Fiscais da Área Leste do Município.

Ciente de que a referida Lei 13.833/04 foi revogada pela Lei nº 14.654/07, a Presidência da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente do Parlamento Municipal faz uma série de questionamentos alusivos à ampliação da área de incentivo – pretendida pelo PL em questão – restando a cargo desta Pasta o perquirido no item 3 de fls. 4.

Pelas informações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 21/22, a “demarcação da área proposta no PL 236/05 supera em quase seis vezes o perímetro territorial designado pela atual redação da Lei 14.654/07”, sendo que a “ampliação de área de concessão de benefício fiscal importa diminuição da área tributável, e, por consequência, repercute negativamente na arrecadação do Município de São Paulo”.

Além disso, como bem observado naquela manifestação, “o Projeto de Lei em questão não vem acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro que resultará do aumento da área beneficiada pelo incentivo, bem como não prevê a compensação de valores resultantes das renúncias fiscais, ferindo, portanto, o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal”.

CÓPIA



Folha nº 23 do proc.
nº 236 de 2008

Elaine Gonçalves Gavioli

Folha de Informação nº 27

Do Processo nº 2008-0.279.958-9, em

de

19/11/08

de 2008, (a)

ELIENE ROSE GUEDES

Assessoria Técnica

de Jurídica - CASR

Assim, propomos seja o presente remetido à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, com as informações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal.

SF/ASJUR, 19 de novembro de 2008.

Fábio Teizo Belo da Silva
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - SF

FD/FC/



Folha nº 29 do proc.
nº 236 de 2005

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100265

Folha de Informação nº 28

Do Processo nº 2008-0.279.958-9, em

de

de 2008, (a)

SGM/ATL – SENHORA ASSESSORA,

CÓPIA

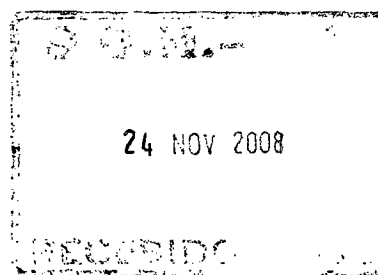
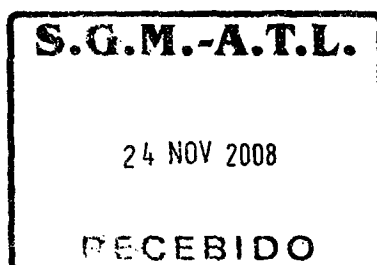
Encaminho a manifestação exarada pela
Subsecretaria da Receita Municipal de fls. 21/22, a qual endossamos.

SF/GAB, 19 de novembro de 2008.

Silvio Dias
SILVIO DIAS

Secretaria Municipal de Finanças

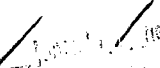
Secretário-Adjunto

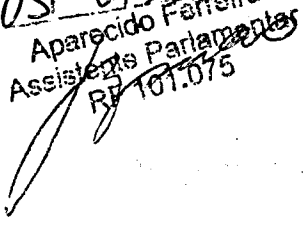


À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 215 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 2003

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue  (deste e de documento)
e papel de  por folha
nº 30

Em 05 / 01 / 2003
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **01-236** de **2005** 05/01/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **05/01/2009**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

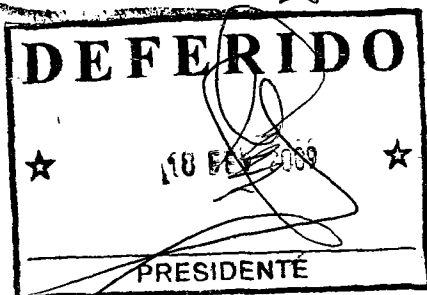
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 a 34 e folha de informação
sob nº 35 10 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do Processo
nº 01.236 de 2005
Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



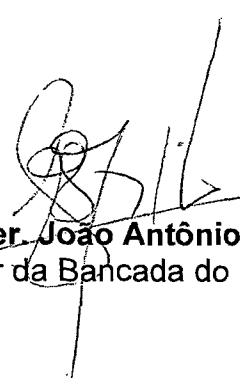
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 32 do Processo nº 01-236-2005

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Relação dos Projetos para Desarquivamento Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 33 do Processo
nº 01/236 de 2005

Luz Carlos Thomaz Correia

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 39 do Processo

01.236/2005

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo

DSF 11/06/05

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo nº 01.236 de 2005 10 MAR 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

for. Ferraz
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

10 MAR 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Política Urbana
22 / 04 / 09
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

VRB

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo 22.04.09 às 17 h

Elaine Guarnieri Savioli
Secretária da Comissão
RF - 100486

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Ferreira Zelas

Presidente

São Paulo, 23.04.2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02.01.2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. RF: 11372 SGP-12

MFN 69538

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10.03.2009

Arquivado novamente em 07.01.2013

Com 35 folhas.

Eduardo Flório Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

João Paulo

João Paulo

Segue 1 todo 1 neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 1

Em 1 1